

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000265/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001294/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002774/2014-34
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA, CNPJ n. 93.015.006/0001-13, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GILBERTO JOSE BRITZ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA COMPENSATÓRIA

Fica ajustado entre as partes que a empresa acordante poderá adotar o regime de compensação de horas, podendo ultrapassar a duração normal diária até o máximo permitido por lei, visando a compensação das horas trabalhadas em outro dia sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica também convencionado que a compensação das horas extraordinárias trabalhadas deverá ocorrer dentro de um período de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento das horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO ENTRE TURNOS

A empresa acordante passa a adotar um intervalo entre um turno de trabalho e outro, na mesma jornada, de 01 (uma) até 02 (duas) horas, deixando, assim, de aplicar o período de até 04 (quatro) horas anteriormente concedido aos seus empregados nos termos da Convenção Coletiva pactuada entre o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Passo Fundo - SINCOGENEROS e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo.

CLÁUSULA QUINTA - OPÇÃO DE INTERVALO ENTRE TURNO

Assegura-se à empresa acordante a faculdade de retornar a adotar o intervalo entre um turno de trabalho e outro de até 04 (quatro) horas, mediante comunicação expressa ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo, com uma antecedência de 30 (trinta) dias.

GILBERTO JOSE BRITZ

Gerente

COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA

TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO